ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 45/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 599/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.93*.46*/0001-8*, tendo como participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS,** nos termos, nos termos da Lei n°. 14.133/21, Decreto nº 2.661/2025, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 45/2025**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços da **VIDA JARDIM LTDA,** inscrita no CNPJ 0*.11**.8**/0001-5*, representado neste ato pelo Sr. **ADRIANO KOLLING** portador do CPF n°. 0 * * . 6 3 * . 2 7 * - * * para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Eletrônico supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FLORES, MUDAS DIVERSAS, ÁRVORES NATIVAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, PEDRAS DECORATIVAS, VASOS, INSUMOS, FERRAMENTAS DE JARDINAGEM, BANCOS DE PRAÇA E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, PAISAGISMO E EMBELEZAMENTO DE PRAÇAS, CANTEIROS, RÓTULAS, PARQUES, JARDINS, ESPAÇOS PÚBLICOS E PRÉDIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC,** conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de 05 de dezembro de 2025, A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, inclusive a renovação dos quantitativos originais da Ata.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jaborá não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Jaborá
Prefeitura Municipal de Jaborá
Registro de Preços Eletrônico - 599/2025

VIDA JARDIM LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 09.114.897/0001-59

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ADUBO SUBSTRATO - SACO COM 25KG.	PRODUTO	100 SCO	R$ 20,00	R$ 2.000,00
0005	AGAVE ANGUSTIFOLIA PITEIA DO CARIBE / COM NO MÍNIMO 50CM .	PLANTA	50 UN	R$ 30,00	R$ 1.500,00
0006	AGAVE AZUL TEQUILA - COM NO MÍNIMO 80CM DE ALTURA.	PLANTA	50 UN	R$ 45,00	R$ 2.250,00
0007	AGAVE DRAGÃO / COM NO MÍNIMO 30CM DE ALTURA.	PLANTA	50 UN	R$ 30,00	R$ 1.500,00
0008	AGAVE PALITO - COM NO MÍNIMO 30CM DE ALTURA.	PLANTA	50 UN	R$ 30,00	R$ 1.500,00
0022	ASTER RAINHA CAIXA COM 15 UNIDADES COM MUDAS ADULTAS.	PLANTA	50 CX	R$ 46,00	R$ 2.300,00
0051	BUXINHO BOLA - COM NO MÍNIMO 30CM DE DIÂMETRO.	PLANTA	200 UN	R$ 20,00	R$ 4.000,00
0052	BUXINHOS - COM NO MÍNIMO 60CM DE DIÂMETRO.	PLANTA	200 UN	R$ 70,00	R$ 14.000,00
0053	CALANDIVA - DIVERSAS CORES, VASO DE PLÁSTICO TAMANHO 15CM. DEVEM SER ENTREGUES EM EMBALAGEM DE PRESENTE COMPLETA, ADEQUADA E FINALIZADA, PRONTA PARA UTILIZAÇÃO / CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.	PLANTA	400 UN	R$ 27,00	R$ 10.800,00
0054	CAMÉLIA / CORES VARIADAS, MUDA ADULTA	PLANTA	50 UN	R$ 40,00	R$ 2.000,00
0056	COENTRO VERDAO -. ESPECIFICAÇÃO: CULTIVADAS SOB CONDIÇÕES ADEQUADAS, COM PLANTAS SAUDAVEIS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, COM RAIZES BEM DESENVOLVIDAS E SEM MANCHAS NAS FOLHAS. FORNECIDAS EM BANDEJAS CONTENDO 200 CÉLULAS.	PLANTA	20 UN	R$ 15,00	R$ 300,00
0057	COLEUS / FOLHAGEM VARIEGADA, CORES MISTAS	PLANTA	50 UN	R$ 7,50	R$ 375,00
0058	CONJUNTO PARA JARDINAGEM PEÇAS METÁLICAS COM CABO DE MADEIRA 4 PEÇAS SENDO ELAS 1 PAZINHA LARGA, 1 PAZINHA ESTREITA, 1 GARFINHO 3 DENTES E 1 ANCINHO 4 DENTES.	PLANTA	50 CJ	R$ 47,00	R$ 2.350,00
0059	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS CORES DIVERSAS COM FAIXA DE HOMENAGEM COM TAMANHO APROXIMADO DE 1 METRO, A NECESSIDADE DE ENTREGA IMEDIATA. CONTENDO FAIXA DE HOMENAGEM CONFORME A SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.	PLANTA	10 UN	R$ 440,00	R$ 4.400,00
0061	CRISÂNTEMO BOLA BELGA 20CM COLORIDO (VERMELHO, MISTO, BRANCO, LARANJA, ROSA E AMARELO). DEVEM SER ENTREGUES EM EMBALAGEM DE PRESENTE COMPLETA INCLUSIVE COM CARTÃO, ADEQUADA E FINALIZADA, PRONTA PARA UTILIZAÇÃO / CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.	PLANTA	500 UN	R$ 65,00	R$ 32.500,00
0067	DÁLIA / FLORES EM TONS SORTIDOS, MUDA ADULTA	PLANTA	50 UN	R$ 40,00	R$ 2.000,00
0068	DIPLADENIA TREPADEIRA MUDAS DE NO MÍNIMO 1.5M COR ROSA, VERMELHO, BRANCO, COR A DEFINIR	PLANTA	30 UN	R$ 75,00	R$ 2.250,00
0076	FILODENDRO PACOVÁ - TAMANHO ADULTO.	PLANTA	50 UN	R$ 41,00	R$ 2.050,00
0079	FLOR NATURAL CICLAME EM VASO DE PLÁSTICO DE 15 CM / CORES VARIADAS DEVEM SER ENTREGUES EM EMBALAGEM DE PRESENTE COMPLETA INCLUSIVE COM CARTÃO, ADEQUADA E FINALIZADA, PRONTA PARA UTILIZAÇÃO / CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	PLANTA	100 UN	R$ 61,00	R$ 6.100,00
0083	FORMIO VERDE - MUDA ADULTA.	PLANTA	50 UN	R$ 22,00	R$ 1.100,00
0088	GERBERA EM VASO DE PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 15 CM / CORES VARIADAS.	PLANTA	50 UN	R$ 31,00	R$ 1.550,00

0095	KAIZUKA (JUNIPERUS CHINENSIS TORULASA), PLANTA EM VASO DE PLASTICO, COM NO MINIMO 1,5 METROS DE ALTURA.	PLANTA	20 UN	R$ 60,00	R$ 1.200,00
0096	KAIZUKA COM NO MINIMO 2,5METROS	PLANTA	20 UN	R$ 198,00	R$ 3.960,00
0103	LÍRIO ASIÁTICO / CORES VARIADAS, COM NO MÍNIMO 40CM DE ALTURA	PLANTA	50 UN	R$ 45,00	R$ 2.250,00
0104	LÍRIO DA PAZ - COM NO MÍNIMO 80 CM DE ALTURA.	PLANTA	100 UN	R$ 33,00	R$ 3.300,00
0105	LÍRIO DO AMAZONAS - COM NO MÍNIMO DE 80 CM DE ALTURA.	PLANTA	50 UN	R$ 28,00	R$ 1.400,00
0127	MUDA DE CAMBOATÁ / CORES VARIADAS COM NO MÍNIMO 50CM DE ALTURA	PLANTA	50 UN	R$ 13,00	R$ 650,00
0132	MUDA DE CEREJEIRA JAPONESA SAKURA BRANCA DE FLOR DOBRADA / COM NO MÍNIMO 1,5 METRO DE ALTURA	PLANTA	50 UN	R$ 24,00	R$ 1.200,00
0133	MUDA DE CICA (CYCAS REVOLUTA) - COM NO MÍNIMO 1 METRO DE ALTURA	PLANTA	50 UN	R$ 99,50	R$ 4.975,00
0134	MUDA DE CIPRESTE ITALIANO - ADULTA COM NO MÍNIMO 1 METRO DE ALTURA	PLANTA	50 UN	R$ 65,00	R$ 3.250,00
0135	MUDA DE CIPRESTE TUIA VERDE - COM NO MÍNIMO 80CM DE ALTURA	PLANTA	50 UN	R$ 25,00	R$ 1.250,00
0136	MUDA DE CLOROFITO - ADULTA COM NO MÍNIMO 1 METRO DE ALTURA	PLANTA	100 UN	R$ 5,00	R$ 500,00
0138	MUDA DE CRAVÃO (AFRICAN MARDIGOLD). NOME CIENTIFICO: TAGETE ERECTA. ANTÍGUA SERIES F1. COR: MIX, GOOD, ORANGE BEE, FRENCH MARIGOLD, HARMONY FRENCHE MARIGOLD. ACONDICIONADO EM BANDEJA DE PLASTICO DE 72 CELULAS DE NO MINIMO 40 CM² CADA.	PLANTA	150 UN	R$ 5,00	R$ 750,00
0139	MUDA DE ERVA-MATE - COM NO MÍNIMO 50CM DE ALTURA.	PLANTA	500 UN	R$ 7,50	R$ 3.750,00
0143	MUDA DE IPÊ, DA ESPÉCIE TABEBUIA ALBA, DA FAMÍLIA BIGNONIACEAR - COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA - CORES VARIADAS.	PLANTA	50 UN	R$ 8,50	R$ 425,00
0155	MUDA DE PLANTA SETE-LÉGUAS (PODRANEA RICASOLIANA) COM NO MÍNIMO 55CM DE ALTURA.	PLANTA	300 UN	R$ 6,50	R$ 1.950,00
0180	PALMEIRA GARRAFA OU GARAFÃO-HYOPHORBE LAGENICAULIS - COM NO MÍNIMO 1,5 METRO DE ALTURA.	PLANTA	100 UN	R$ 199,00	R$ 19.900,00
0181	PALMEIRA IMPERIAL / COM NO MÍNIMO 2 METROS DE ALTURA.	PLANTA	100 UN	R$ 49,90	R$ 4.990,00
0182	PALMEIRA LEQUE / COM NO MÍNIMO 1,5 METRO DE ALTURA.	PLANTA	50 UN	R$ 79,90	R$ 3.995,00
0183	PALMEIRA REAL - COM NO MINIMO 2 METROS DE ALTURA.	PLANTA	50 UN	R$ 49,90	R$ 2.495,00
0184	PALMEIRA TRIANGULAR / COM NO MÍNIMO 1,5 METRO DE ALTURA.	PLANTA	50 UN	R$ 70,00	R$ 3.500,00
0185	PAPIRO / INDICADO PARA ÁREAS ÚMIDAS, MUDA ADULTA	PLANTA	50 UN	R$ 48,50	R$ 2.425,00
0186	PATA DE ELEFANTE - TAMANHOS MUDA GRANDE.	PLANTA	50 UN	R$ 143,00	R$ 7.150,00
0188	PEDRA BRANCA PARA JARDIM TAMANHO GRANDE (ENTRE 6CM A 8CM APROXIMADAMENTE).	PLANTA	200 KG	R$ 1,50	R$ 300,00
0189	PEDRA BRANCA PARA JARDIM TAMANHO MÉDIO (ENTRE 3CM ATÉ 6CM APROXIMADAMENTE).	HORNAMENTAL	200 KG	R$ 1,50	R$ 300,00
0190	PEDRA BRANCA PARA JARDIM TAMANHO PEQUENO (ENTRE 1CM ATÉ 3CM APROXIMADAMENTE).	HORNAMENTAL	200 KG	R$ 1,50	R$ 300,00
0191	PEDRA DE MARMORE PACOTES COM 15KG.	HORNAMENTAL	50 PC	R$ 39,90	R$ 1.995,00
0196	PLANTA RASTEIRA ORNAMENTAL EUPHORBIA FLOR BRANCA, MUDAS COM ALTURA DE NO MINIMO 20 CM	PLANTA	50 UN	R$ 41,00	R$ 2.050,00
0197	PODOCARPO - MUDA ADULTA COM NO MÍNIMO 1 METRO DE ALTURA	PLANTA	150 UN	R$ 13,00	R$ 1.950,00
0198	POMÉIA RUBRA TREPADEIRA (IPOMOEA HORSFALLIAE), COR A COMBINAR, TAMANHO DE 1.50 A 2M	PLANTA	30 UN	R$ 79,00	R$ 2.370,00
0199	QUARESMEIRA / MUDA ADULTA, COM NO MÍNIMO 1 METRO	PLANTA	50 UN	R$ 13,00	R$ 650,00
0205	SEIXO PEDRA - NAS CORES VERDE, CHUMBO, AREIA OU BRANCA / PACOTE COM 20KG.	HORNAMENTAL	20 UN	R$ 34,00	R$ 680,00
0221	TREPADEIRA ALAMANDA CORES A DEFINIR, E TAMANHO DE 2M	PLANTA	30 UN	R$ 44,00	R$ 1.320,00

0222	TREPADEIRA GLICÍNEA / COM NO MÍNIMO 80CM DE ALTURA.	PLANTA	50 UN	R$ 19,00	R$ 950,00
0226	VASO DE CISNE: VASO DE CISNE EM CONCRETO, COM PINTURA EM VERNIZ AUTOMOTIVO, CORES A COMBINAR. TAMANHO 56X56	HORNAMENTAL	40 UN	R$ 98,00	R$ 3.920,00
0227	VASO DE CISNE: VASO DE CISNE EM CONCRETO, COM PINTURA EM VERNIZ AUTOMOTIVO, CORES A COMBINAR. TAMANHO 70X80	HORNAMENTAL	40 UN	R$ 108,00	R$ 4.320,00
0228	VASO DE CONCRETO G / CORES A DEFINIR	HORNAMENTAL	50 UN	R$ 90,00	R$ 4.500,00
0229	VASO DE CONCRETO M / CORES A DEFINIR	HORNAMENTAL	50 UN	R$ 75,00	R$ 3.750,00
0230	VASO DE CONCRETO P / CORES A DEFINIR	HORNAMENTAL	50 UN	R$ 59,00	R$ 2.950,00
0235	VASO XÍCARA TAMANHO GRANDE TAMANHO G DE 70X80 (OU RODONDO LISO)	HORNAMENTAL	50 UN	R$ 79,90	R$ 3.995,00
0236	VASO XÍCARA TAMANHO GRANDE TAMANHO P DE 50X80 (OU REDONDO LISO)	HORNAMENTAL	50 UN	R$ 78,00	R$ 3.900,00
0237	VASO: VASO ESTILO CHARUTO EM CONCRETO, COM PINTURA EM VERNIZ AUTOMOTIVO, CORES A COMBINAR E TAMANHOS 50X24	HORNAMENTAL	40 UN	R$ 79,00	R$ 3.160,00
0239	VASO: VASO FINO EM CONCRETO, 61X25CM, COM PINTURA EM VERNIZ AUTOMOTIVO, CORES A COMBINAR	HORNAMENTAL	40 UN	R$ 89,00	R$ 3.560,00
0240	VASOS DE CERÂMICA G 45 CM CORES VARIADAS.	HORNAMENTAL	100 UN	R$ 94,00	R$ 9.400,00
0241	VASOS DE CERÂMICA M 30 CM CORES VARIADAS.	HORNAMENTAL	100 UN	R$ 58,00	R$ 5.800,00
				Total	R$ 234.210,00

3.1.1. Nos preços estão inclusas todas as despesas com fornecimento dos materiais, transporte, aplicação, tributos, encargos e benefícios, não restando ao Município qualquer despesa excedente.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3. Os itens deverão ser entregues conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas:

3.3.1 Os itens deverão ser entregues de forma fracionada, conforme a necessidade e demanda da administração, através de requisições efetuadas, e entregues nos locais indicados pelo mesmo, após conferência dos produtos se os mesmos estão de acordo com as quantidades solicitadas e as especificações contidas no presente Edital.

3.3.2 O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação.

3.3.3 Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:

3.3.4 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação formal emitida pelo Departamento de Compras, devendo ser realizada nos locais indicados pela Administração Municipal, observadas as especificações técnicas do item solicitado.

3.3.5 Todas as despesas com transporte, descarga e eventuais custos adicionais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Pública, sob qualquer pretexto.

3.3.6 É expressamente vedado à CONTRATADA condicionar a entrega à formação de carga fechada ou exigir qualquer tipo de complemento de pedido. O descumprimento desta cláusula será considerado falta grave, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, inclusive aplicação de multa contratual, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração Pública e eventual rescisão unilateral do contrato, por inadimplemento.

3.3.7 A entrega fora do prazo ou em quantidade e condições diversas daquelas solicitadas será considerada infração contratual grave, sujeitando-se a CONTRATADA à imediata aplicação de penalidades.

3.3.8 A CONTRATADA declara, para todos os fins, ciência inequívoca de que o Município não está obrigado a solicitar grandes quantidades nem a aceitar entregas em lotes fechados, devendo cumprir integralmente a solicitação nos termos exatos demandados pela Administração, sem impor condicionantes ou exigir que a Administração realize gastos desnecessários. O fornecimento deverá atender estritamente às necessidades reais e pontuais, evitando qualquer desperdício de recursos públicos ou aquisição de volumes que não correspondam à demanda efetiva das secretarias municipais.

3.3.9 A CONTRATADA declara ciência inequívoca de que o Município não aceitará, em nenhuma hipótese, entrega de marcas ou produtos diferentes daqueles especificados, mesmo que supostamente de qualidade igual ou superior, devendo cumprir integralmente as especificações de cada item solicitado, sem imposição ou condicionantes de sua parte.

3.3.10 O inadimplemento contratual poderá impactar diretamente em obras, serviços essenciais e planejamento logístico da Administração Pública, sendo a conduta da CONTRATADA avaliada como de altíssimo risco institucional, com consequências legais e administrativas proporcionais à sua gravidade.

3.4 A entrega será acompanhada pelo responsável e fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5 As despesas decorrentes do fornecimento, transporte de materiais e equipamentos para a total e plena execução dos serviços, objeto do presente termo correrão(ão) sob responsabilidade da detentora da ata, sem custo extra para a administração.

3.6 Por ocasião do recebimento dos itens, os órgãos requisitantes, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

3.7 O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.8 Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.9 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.10 Órgãos participantes desta licitação as Secretarias, como segue abaixo:
a) Secretaria de Administração;
b) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
c) Secretaria de Saúde;
d) Secretaria de Obras e Infraestrutura;
e) Secretaria de Desenvolvimento Social;
f) Secretaria de Educação e Desporto.

3.11 Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.

3.12 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

3.14 Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 **A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.**

4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

4.9 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

4.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município Jaborá será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 4.9**, a partir da data de sua reapresentação.

4.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

4.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA (QUANDO APLICÁVEL)

5.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à fornecimento de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista Decreto nº 2.661, de 2025; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 2.661 de 22 de abril de 2025.
8.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Jaborá procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Máxima previstos no art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Os itens deverão ser fornecidos, conforme solicitação do Município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas;

9.1.9. Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo **representante legal** obrigatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento. Caso a assinatura não seja realizada dentro desse prazo, a ata será automaticamente repassada ao segundo colocado.

9.1.10 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva; mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

9.1.11 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

9.1.12 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o único canal oficial para esse fim. Fica expressamente vedado o envio de Notas Fiscais, documentos ou quaisquer comunicações por meio de WhatsApp, mensagens de texto, contatos pessoais ou qualquer outro canal informal. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por canais não autorizados, nem por eventuais atrasos decorrentes do descumprimento destas obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa

CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1 Advertência por escrito, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
10.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.
10.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:
10.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

10.1.1.5. Extinção Contratual.
10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do Contrato.
10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

10.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos e Apostilamentos, dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo ordenador de despesa de cada secretaria solicitante do objeto, designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e

ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

15.1.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 45/2025** e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.

15.1.2. O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

15.1.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, anexo "I" do edital e proposta comercial.

15.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

15.2.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

15.2.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

15.2.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

15.2.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

15.2.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.2.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

15.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

15.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

15.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

15.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

15.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:
15.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

15.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

15.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, SC 05 de dezembro de 2025.

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2025.12.05 09:59:07 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HEVERTON HERCÍLIO MATTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

ADRIANO KOLLING
VIDA JARDIM LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Thais Aparecida Begnini**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 11*.9**.26*-1*